



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frota escolar a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para a linha 39, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 50 dias letivos na linha a seguir disposta:

Linha	KM/dia	Descrição do trecho/linha
39	70	<u>Colônia Soares</u> - Veículo para 9 passageiros Trecho: Inicia-se na Fazenda Roveda, entrando na Fazenda Miro Ramos, passando pela Fazenda Sidnei, seguindo até a Fazenda de Valdivino Pires e partir daí até o porto da balsa, retornando fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

PROponentes EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
39	Tereza Matias de Abreu Sant Ana	36276896/0001-83	3,59

RAZÃO DA ESCOLHA

A disponibilidade dos proponentes em atender a necessidade da administração, dadas as peculiaridades do trecho aliada a sua regularidade fiscal e jurídica conforme documentos acostados ao processo pelo encarregado do setor de frota escolar desta municipalidade, consoante cotações/propostas anexas somando-se ao fato de que o futuro contratado dispõem de veículo e motorista para início imediato dos serviços vez que o ano letivo corrente já teve seu início no último dia 10 de fevereiro de 2020.

CUSTOS

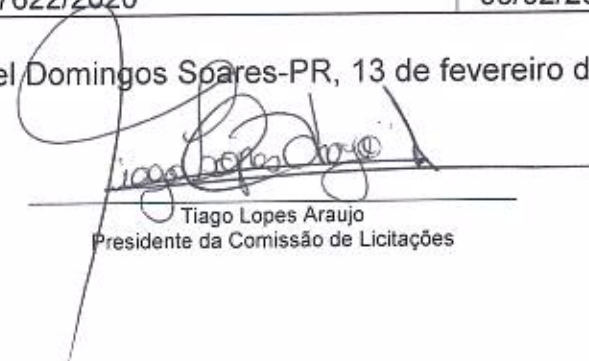
Tomando por base o limitador de 50 dias letivos de contratação, os valores propostos por quilometro na linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo ao lapso de 17 de fevereiro a 30 de abril de 2020, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
39	3,59	70	50	12.565,00

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	D217.7EDF.03D5.CCE7	06/02/2020	04/08/2020
Receita Estadual	021431613-28	06/02/2020	05/06/2020
Receita Municipal	61/2020	12/02/2020	13/03/2020
FGTS	2020021119022409766204	11/02/2020	11/03/2020
Debitos trabalhistas	3557622/2020	06/02/2020	03/08/2020

Coronel Domingos Soares-PR, 13 de fevereiro de 2020.


Tiago Lopes Araujo
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2020, em caráter emergencial, são os seguintes:

Dotações:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar

5300/5310/5320/5330/5340/5350-fonte de recursos

12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

5980/5990/6000-conta despesa

3390330000-passagens e despesas de locomoção

Cel. Domingos Soares-PR, 13 de fevereiro de 2020.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

PARECER JURÍDICO

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o início do ano letivo de 2020, até que se conclua certame licitatório convencional para semelhante objeto. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação/frota escolar, verifica-se que pretende a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, ao início das aulas do ano letivo 2020, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório mais apropriado, contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar, que a municipalidade possui diversos veículos em sua frota, todavia, muito aquém da demanda por transporte existente no território de Cel. Domingos



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

Soares aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento aos serviços em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população em idade escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

A cada início de ano letivo experimenta-se uma mudança de localização do público escolar, aumentando ou diminuindo a demanda em certas localidades ou até deixando de existir, situação que, por vezes, pode superar o planejamento habitual. Nesta esteira colhemos, mais uma vez, os ensinamentos do mestre Marçal: Assim, *"Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias [para evitar a situação de emergência]."*

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmos valores já praticados em contrato vigentes nesta municipalidade, segundo demanda do setor requisitante e relato do sr presidente da CPL.

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, litteris:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de "sujeitos potencialmente em condições equivalentes", percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeita.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

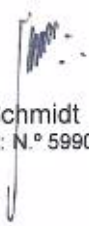
Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo;
2. contudo, deve a Administração, ao máximo, planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, caso haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;
4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 13 de fevereiro de 2020


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2020, até que se conclua processo licitatório convencional, pelo prazo máximo de 50 dias letivos, com o proponente abaixo listado, considerando a regularidade fiscal bem como a proposta apresentada e anexa ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
39	Tereza Matias de Abreu Sant Ana	36276896/0001-83	3,59



MEMORANDO INTERNO 01 /2020

Coronel Domingos Soares, 05 de Fevereiro de 2020.

A Administração Municipal

Venho por meio deste solicitar a terceirização da linha Colônia Soares para atender a demanda, sendo que ao trajeto da Rota sai da Fazenda Roveda, entrando até a Fazenda Miro Ramos, passando na Fazenda Sidnei , e seguindo ate a fazenda Valdivino Pires , e seguindo ate o porto da balsa onde o mesmo retornara fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos.Percorrendo um total de 70 quilômetros por dia.

Sendo o tínhamos para o momento aproveitamos para desejar votos de estima e consideração e pede o deferimento.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DA SILVA
PORTARIA Nº 003/2019
ASSESSOR DE GABINETE


José Carlos Correa Leão
Transporte Escolar



TEREZA MATIAS DE ABREU SANT'ANA
CNPJ 36276896/0001-83

009

Estrada Iratim, sn – Cel. Domingos Soares – PR - CEP 85557000

PROPOSTA

Nome de Fantasia: TRANSPORTES SANT'ANA	
Razão Social: TEREZA MATIAS DE ABREU SANT'ANA	
CNPJ: 36276896/0001-83	Optante do Simples: SIM
Endereço: ESTRADA IRATIM	
Bairro: INTERIOR	Cidade: CEL DOMINGOS SORAES
CEP: 85557000	e-mail: -
Telefone: -	Fax: -
Banco: -	Conta Bancaria: -
Nome e nº da agência -	

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Nº Linha	Trajeto	Período	KM /dia	Veículo mínimo
39	Transporte escolar na linha <u>Colônia Soares</u> - Veículo para 9 passageiros. Trecho: Inicia-se na Fazenda Roveda, entrando na Fazenda Miro Ramos, passando pela Fazenda Sidnei, seguindo até a Fazenda de Valdivino Pires e partir daí até o porto da balsa, retornando fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo	Diurno	70	Van p 9 pas.

Valor proposto R\$ 3,59(três reais e cinquenta e nove centavos)

Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com manutenção de toda ordem.

Salientamos ainda que temos conhecimento das atuais condições e dimensões da linha para a qual oferecemos esta proposta e concordamos totalmente com as mesmas.

A validade de nossa proposta é de 60 dias e a prestação dos serviços se estende pelo período descrito como letivo no Calendário Escolar do Município do ano em curso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cel. Domingos Soares-PR, em 11 de fevereiro de 2020


Tereza Matias de Abreu Sant Ana
CPF 847602579-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.276.896/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2020
NOME EMPRESARIAL TEREZA MATIAS DE ABREU SANT'ANA 84760257934		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES SANT'ANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST IRATIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE_HCOSTA@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 8405-8032		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 13:48:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

TEREZA MATIAS DE ABREU SANT ANA 84760257934

Nome do Empresário

TEREZA MATIAS DE ABREU SANT ANA

Nome Fantasia

TRANSPORTES SANT'ANA

Capital Social

30.000,00

Número Identidade

45196348

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

847.602.579-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/02/2020

Números de Registro

CNPJ

36.276.896/0001-83

NIRE

41 8 0944363-9

Endereço Comercial

CEP

85557-000

Bairro

INTERIOR

Logradouro

ESTRADA IRATIM

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

Número

SN

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

06/02/2020

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/jcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME51832143

Número do Identificador

84760257934

Data de Emissão

06/02/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ nº 272 / 2020

O Município de Coronel Domingos Soares, conforme protocolo nº 058/2020 de 07/02/2020 concede alvará de licença para localização e funcionamento a:

Nome:
TEREZA MATIAS DE ABREU SANTA ANA 84760257934
CNPJ/CPF: 36.276.896/0001-83

Localização
EST IRATIM. S/N - CASA - ZONA RURAL CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR
Área utilizada: 50,00

Atividades
4924-8/00 - Transporte escolar.

Horário de funcionamento: Comercial
Segunda à Sexta das 13:00 às 18:00
Segunda à Sábado das 07:00 às 12:00

Emitido em
07/02/2020

Válido até
31/12/2020

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

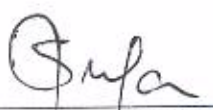
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.



Suzana de Itoz Pereira
Portaria 002/2019
Diretora Departamento
de Finanças

Emissor: ANDERSON MATIAS

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 61/2020			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 13/03/2020		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET4X4X8CRQ3	
REQUERENTE:		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: TEREZA MATIAS DE ABREU SANTA ANA 84760257934			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
572	36.276.896/0001-83		272
ENDEREÇO			
EST IRATIM, S/N - CASA - ZONA RURAL CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Transporte escolar			
Observações:			
Coronel Domingos Soares, 12 de Fevereiro de 2020			
Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA			


Suzana de Itoz Pereira
Portaria 002/2019
Diretora Departamento
de Finanças



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

014

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021431613-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.276.898/0001-83

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADÁSTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEREZA MATIAS DE ABREU SANT ANA 84760257934
CNPJ: 30.276.896/0001-83

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:08 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: D217.7EDF.63D5.CCE7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.276.896/0001-83

Certidão nº: 3557622/2020

Expedição: 06/02/2020, às 13:50:40

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 36.276.896/0001-83, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.276.896/0001-83

Razão Social: TEREZA MATIAS DE ABREU SANT'ANA 84760257934

Endereço: EST IRATIM SN / INTERIOR / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR /
85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2020 a 11/03/2020

Certificação Número: 2020021119022409766204

Informação obtida em 11/02/2020 19:02:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Consolidada do Veículo

Informações do Veículo

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0021.019288-7	9BWMF07X2BP002058	ASQ-4025	VW/KOMBI
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
CORONEL DOMINGOS SOARES	2010 / 2011	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
ALUGUEL	MISTO / CAMIONETA	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO BRADESCO S/A

CRLV

LICENCIAMENTO ANUAL QUITADO

Data do pagamento:	30/09/2019
Valor pago:	R\$ 86,50
Emissão do documento autorizado em:	01/10/2019
Data de postagem do documento:	08/10/2019
Prazo para entrega do CRLV:	O documento CRLV será entregue em até 10 (dez) dias úteis, no endereço cadastrado no DETRAN/PR. Para endereços incorretos, incompletos, não localizáveis, moradores de zona rural e/ou para o não recebimento no prazo acima citado, os cidadãos deverão retirar o documento na CIRETRAN responsável pelo seu município, após o 15º dia útil da emissão/postagem do mesmo.
Número Registro nos Correios (envio):	

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Siciredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

O CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) somente será enviado quando quitado os débitos de licenciamento e IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PERMANÊNCIAS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ALBARY LOPES DE SANT ANA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1728526-2 SESP PR

CPF
401.975.499-34 DATA NASCIMENTO
16/09/1958

FILIAÇÃO
IZALTINO LOPES DE SANT ANA
ALZIRA LOPES DE SANT ANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

AP. REGISTRO
00380351987 VALIDADE
11/02/2022 1ª HABILITAÇÃO
10/11/1976

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1815592956

PROIBIDO PLASTIFICAR
1815592956

OBSERVAÇÕES
A
CETE

ASSINATURA DO PORTADOR
CORONEL DOMINGOS SOARES, PR DATA EMISSÃO
11/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
45191064524
PR915968266

PARANÁ

SEGURO RC ONIBUS - PRODUTO ESSOR/LIVONIUS



PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL - VERSÃO 44.RC

Data de Cálculo: 07/02/2020

Número de Item: 0001

ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Proposta Nº:

DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Item:	1	Modalidade:	Anual Camê	Início de Vigor: 24 de	07/02/2020	Fim de Vigor: 24 de	07/02/2021
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo					Dias de Vig.: 365	

DECLARAÇÃO DE VARIACAO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	PREFEITURA MUNICIPAL

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	ALBARY LOPES DE SANT'ANA	Fone:	46 984034157
Pessoa:	Jurídica - Empresa Privada	CNPJ:	08.582.176/0001-00
Ramo de Ativ.:	TRANSP ROD		
Logradouro:	CTR LINHA IRATIM	Nº S/N	Compl.: CASA
Bairro:	PONTE DO IRATIM	Cidade:	Coronel Domingos Soares
		UF: PR	CEP: 85557-000

USUARIOS E SERVIÇOS

Utilização:	Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faltas)	Acervo:	0,00%	Desconto:	0,00%
-------------	---	---------	-------	-----------	-------

CATEGORIAS

	DESCRIÇÃO	LIMITE (R\$)	PREMIO (R\$)
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	100.000,00	296,60
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros não Transportados	Franquia (R\$): Não Contratada	-
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-
05	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
06	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
07	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros - VERBA ADICIONAL (LIMITE ÚNICO)	Não Contratada	-
08	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cocondutor, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes: 1	Morte Acidental 35.000,00 17,60 Inv. Permanente 35.000,00 5,33 DMHO 10.000,00 50,78
09	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Membro de Passageiros: 9,00	Morte Acidental 35.000,00 12,00 Inv. Permanente 35.000,00 7,97 DMHO 10.000,00 88,96
10	Bogagem de Passageiros - por passagem	Não Contratada	Não Contratada
11	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada
12	Despesas com Honorários Advocatórios (Foro Penal)	Não Contratada	Não Contratada
13	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Proprietários	Não Contratada	-
14	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-
15	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-
16	Defesa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)	Não Contratada	-
17	Carro Reserva para Terceiros	Não Contratada	-
18	Assistência 24 horas	Não Contratada	-

CONTROLE DE PREMIO

Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-	Número de Parcelas:	4	Desc. à vista:	0,00%
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços/Item):	489,22	Prêmio Líquido Total:	489,22	FC nº	
Total Prêmio Líquido por Item:	489,22	IOF:	22,62	Primeira Parcela:	127,96
Custo Total de cada Item / Item:	42,65	Juros:	Isento	Demais Parcelas:	127,96
		Prêmio Total:	511,84		

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	LOJACORR S/A
Cód. SUSEP:	100438502

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências das normas técnicas de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam a transportação rodoviária de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inexistência ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe de prazo de 15 (quinze) dias para a apuração do risco da seguradora, contado da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente de que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará na rescisão da cobertura pelo Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tenho conhecimento de todas as cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora da sua fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tanto a Essor Seguros S.A. a facultada de não renovar a apólice na data de vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de sua registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Use Interno

SN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020

Trata-se de solicitação do departamento de educação e do controle de frota escolar a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para a linha 39, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Serviço de transporte escolar emergencial na linha Coronel Soares. Veículo para 9 passageiros. Trecho: 70km diário— inicia-se na Fazenda Rovada, entrando na Fazenda Miro Ramos, passando pela Fazenda Sighe, seguindo até a Fazenda de Valdivino Pires e partir daí até o porto da balisa, retornando fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

Nome: Tereza Matias de Abreu Sant'Ana

Endereço: Estrada Iratm, Cel. Dom. Soares, PR-35557-000

CNPJ: 36276896/0001-03

Prazo/data de execução: 50 dias dias letivos

R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por km

Pagamento: até o décimo quinto dia do mês subsequente a execução/entrega.

Dotações

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar

5300/5310/5320/5330/5340/5350-fonte de recursos

12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Médio

5980/5990/6000-conta despesa

3390330000-passeiros e despesas de locomoção

2020.02.11



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

CONTRATO Nº 03/2020 - PROC. DISPENSA 03/2020

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 03/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): TEREZA MATIAS DE ABREU SANT ANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada Iratim, zona rural, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 36276896/0001-83 neste ato devidamente representado(a) por Tereza M de Abreu Sant Ana de CPF 847602579-34.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
39	70 km	Colônia Soares - Veículo para 9 passageiros Trecho: Inicia-se na Fazenda Roveda, entrando na Fazenda Miro Ramos, passando pela Fazenda Sidnei, seguindo até a Fazenda de Valdivino Pires e partir daí até o porto da balsa, retornando fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo

Cláusula Segunda - Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2020 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 12.565,00 (doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), a razão de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por quilometro rodado pertinente a 50 dias letivos.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar

5300/5310/5320/5330/5340/5350-fonte de recursos

12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

5980/5990/6000-conta despesa

3390330000-passagens e despesas de locomoção

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 17 de fevereiro de 2020 e 30 de abril de 2020, totalizando um máximo de 50 viagens consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Maio Ambrósio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Tereza M.A. Santos

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020 – Assinado em 14/02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01814415/0001-18. **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonilda de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Col. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº 398207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): TEREZA MATIAS DE ABREU SANT'ANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada Itatim, zona rural, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85567-000, CNPJ sob nº 362/6896/0001-03 neste ato devidamente representado(a) por Tereza M de Abreu Sant'Ana de CPF 847602579-34.

OBJETO: Serviço de transporte escolar emergencial na linha Colonia Soares-Veículo para 9 passageiros–Trecho: 70km diário. Inicia-se na Fazenda Roverda, entrando na Fazenda Miro Ramos, passando pela Fazenda Sidnei, seguindo até a Fazenda da Valdivina Pires e partir daí até o ponto da base, retornando fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

CUSTOS: R\$ 12.585,00(doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), a razão de R\$ 3,59(três reais e cinquenta e nove centavos) por quilometro rodado pertinente a 50 dias letivos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquela em que se deu a entrega ou execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 17/02/2020 a 30/04/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-dot do de educação

07003-divisão de ensino fundamental

12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar

5300/5310/5320/5330/5340/5350-fonte de recursos

12.362.1201.2075 Manutenção do Transporte Escolar–Ensino Médio

5900/5990/6000-conta despesa

3390330000-passagens e despesas de locomoção